



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Faina

LEI Nº 013/92 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Faina, Estado de Goiás, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Faina, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado, como entidade Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), como personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Faina, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Faina, competindo-lhe com exclusividade:-

A)- Estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com a Fundação Serviço de Saúde Pública (Fundação SESP), as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários;

B) - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitários;

C)- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

D)- Exercer, quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgotos combatíveis com Leis Gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado, de pre



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Faina

§1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a administração do SAAE com a Fundação Serviço de Saúde Pública (Fundação SESP), cabendo a este a designação do Diretor da Autarquia.

§2º - Incumbro ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotos sanitários.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

A)- O de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente do serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente a legação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multa e etc.

B)- De subverção que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Município;

C)- Dos auxílios, subverções e créditos especiais ou adicionais que lhes foram concedidos, inclusive para obras novas, pelos os governos Federal, Estadual e Municipal;

D)- Do produto de venda de material inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

E)- De doação, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidades lhes devam caber:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Faina

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

§1º - As tarifas serão calculadas em termos de percentuais, sobre o valor de Tesouro Nacional e fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas autosuficiência econômica-financeira do SAAE.

§2º - No caso da TN vir a ser extinta, as tarifas terão seus valores ajustados de acordo com o novo coeficiente de atualização monetária que for criado, observado o percentual respectivo, ou valores tais que assegurem sempre a autosuficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficaram ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.(CLT).

§ Único - Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados.

Art. 9º - Aplica-se, ao SAAE, naquilo que dispor respeito aos seus bens, renda e serviço, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam em para Lei.

Art. 10º - O SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestações de contas de exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Faina

Art, Art. 11º - O Prefeito Municipal encaminhará para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, proposta de regulamentação dos serviços de água e esgoto e regimento interno do SAAE.

§ Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência dessa Lei para aprovação de Regimento dos serviços de água e esgoto.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAINA, ao
23 dias do mês de outubro de 1.992.

Dr. FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO

-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Administração da
Prefeitura Municipal de Faina, aos 23 dias do mês de outubro de 1.992.

ROSE MARYE DI CASTRO MCLINARI CURADO

-P/ Secretaria Administrativo-